



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **12 DE MARÇO DE 2018 a 22 DE ABRIL DE 2018**, com carga horária de **40 horas**.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

78000f7d578bac67dc520a6e7e2fcfa1
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formao pela Escola

Programa Nacional de Formao Continuada a Distncia nas Aes do FNDE

Curso: PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Carga Horria: 40 horas

Nome do Tutor: MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

Contedo:

Unidade I – Poltica pblica do transporte do escolar

Unidade II – Funcionamento do Pnate

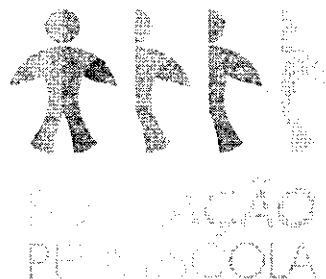
Unidade III – Os recursos do Pnate

Unidade IV – Acompanhamento e controle social do Pnate

Unidade V – O caminho da escola

Resoluo n° 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o cdigo de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **09 DE MAIO DE 2017** a **20 DE JUNHO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 10 de Julho de 2017.

058ec76b92e07fa41dafb272ee46ea5a
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Carga Horária: 60 horas

Nome do Tutor: MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA

Conteúdo:

Unidade I – Apresentando o PDDE

Unidade II – Criando e administrando uma Unidade Executora Própria (UEx)

Unidade III – Entendendo o funcionamento do PDDE

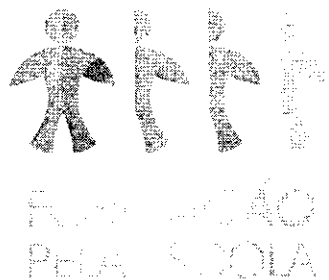
Unidade IV – Ações complementares no âmbito o PDDE

Unidade V – Prestando contas dos recursos do PDDE

Unidade VI – Controle social

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **10 DE NOVEMBRO DE 2016** a **15 DE DEZEMBRO DE 2016**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

a7e0044f13a737d7a4957c4462590a85
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formao pela Escola

Programa Nacional de Formao Continuada a Distncia nas Aes do FNDE

Curso: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Carga Horria: 60 horas

Nome do Tutor: ANA MARIA MAIA CARVALHO BARROS

Contedo:

Unidade I – Alimentação Escolar: um dos fundamentos para a educaçao de qualidade

Unidade II – Conhecendo melhor o Pnae

Unidade III – Alimentação e nutrição

Unidade IV – Gestao e operacionalizao do Pnae

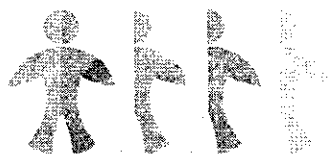
Unidade V – Agricultura Familiar

Unidade VI – A prestao de contas no âmbito do Pnae

Unidade VII –O Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Resoluçao nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o cdigo de assinatura apresentado neste.



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **COMPETÊNCIAS BÁSICAS** no período de **07 DE JULHO DE 2018** a **20 DE AGOSTO DE 2018**, com carga horária de **60** horas.

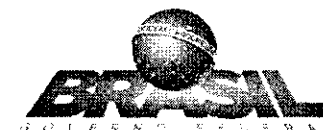
Brasília, 29 de Junho de 2021.

f56d535813c089bcbe934b9cf48f4985

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



PROGRAMA NACIONAL DE
FORMAÇÃO
CONTINUADA A DISTÂNCIA NAS AÇÕES DO FNDE

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **COMPETÊNCIAS BÁSICAS** no período de **15 DE JULHO DE 2016** a **28 DE AGOSTO DE 2016**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 18 de Outubro de 2016.

7ad08d2f6e0442bb31a01238269c0d11

GASTAO DIAS VIEIRA

Presidente do FNDE - Interino

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

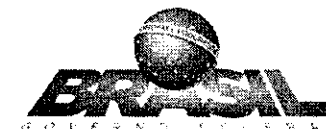
O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **CENSO ESCOLAR** no período de **11 DE JULHO DE 2017** a **25 DE AGOSTO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

1f884da26a9588c9395b08876897fe27
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **CENSO ESCOLAR** no período de **11 DE JULHO DE 2017** a **25 DE AGOSTO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 7 de Setembro de 2017.

55c3c5f58c4f2b1ccd1475880aeb352
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

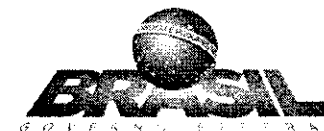
O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **MÓDULO DE CONTROLE SOCIAL PARA CONSELHEIROS** no período de **04 DE NOVEMBRO DE 2017** a **18 DE DEZEMBRO DE 2017**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

12e707b5f5bac05a7b21775512fcca4c
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnpe.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO
CONTINUADA A DISTÂNCIA NAS AÇÕES DO FNDE

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **MÓDULO DE CONTROLE SOCIAL PARA CONSELHEIROS** no período de **04 DE NOVEMBRO DE 2017** a **18 DE DEZEMBRO DE 2017**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

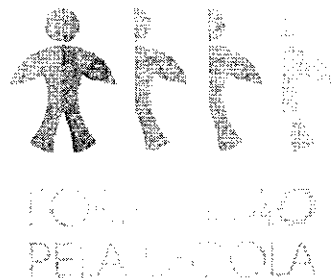
984a4557c6fe02bc4aa5b5051eecd9e
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **FUNDEB** no período de **10 DE SETEMBRO DE 2017** a **25 DE OUTUBRO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

a608a2560051ea0ecd5c31b80afbabad
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO
CONTINUADA A DISTÂNCIA NAS AÇÕES DO FNDE

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **FUNDEB** no período de **10 DE SETEMBRO DE 2017** a **25 DE OUTUBRO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

cb1e8fb00995b3d7dc505ae68276b7d4

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA** no período de **09 DE MARÇO DE 2018** a **21 DE ABRIL DE 2018**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

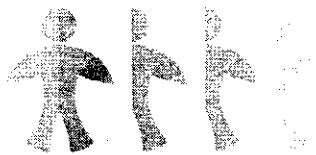
3c9c49ee7fd31e12589e5c2c832f5b0a
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fn-de.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



FORMAÇÃO
CONTINUADA A DISTÂNCIA
NAS AÇÕES DO FNDE

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA** no período de **09 DE MARÇO DE 2018** a **21 DE ABRIL DE 2018**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

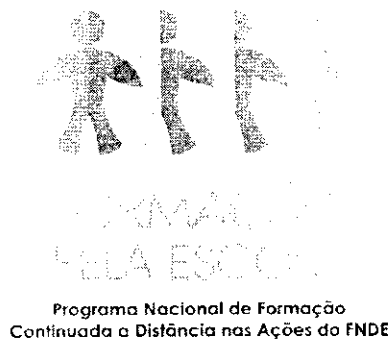
0880eb0293def4a1405f80656290c14f
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no período de **06 DE MARÇO DE 2017** a **20 DE ABRIL DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 17 de Agosto de 2017.

5607bff1c6658a101b6a27594ad86c62
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no período de **06 DE MARÇO DE 2017** a **20 DE ABRIL DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 6 de Junho de 2017.

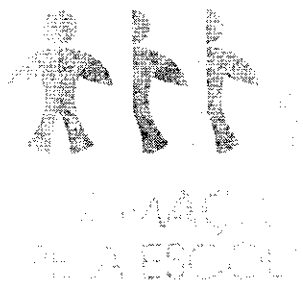
2fd6700aa3b268ee48bb058ea5a9df79
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fn-de.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no período de **06 DE MARÇO DE 2017** a **20 DE ABRIL DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 6 de Junho de 2017.

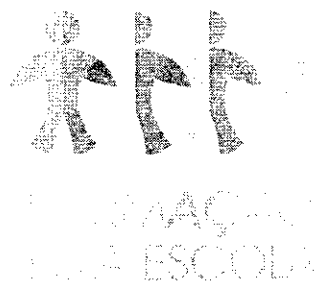
2fd6700aa3b268ee48bb058ea5a9df79
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do **Programa Formação pela Escola**, na cidade de **CANSANCAO/BA** como tutor do curso **PROGRAMAS DO LIVRO** no período de **03 DE NOVEMBRO DE 2016** a **18 DE DEZEMBRO DE 2016**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 26 de Dezembro de 2016.

4d037e64bdb0276da6a2babc43e0c132

GASTAO DIAS VIEIRA

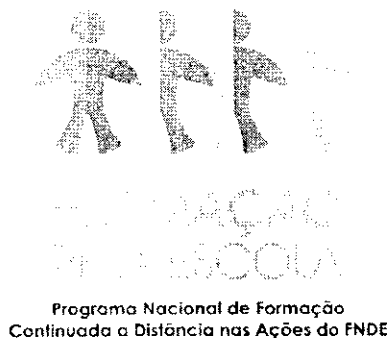
Presidente do FNDE - Interino

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, participou como tutor do Programa Formação pela Escola, na cidade de CANSANCAO/BA como tutor do curso **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR** no período de **05 DE MAIO DE 2018** a **18 DE JUNHO DE 2018**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 29 de Junho de 2021.

18000db9ecb914659cec0c734401a524
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

GILBERTO CARDOSO MOREIRA, concluiu o Curso **FORMAÇÃO EM TUTORIA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **SALVADOR/BA**, no período de **02 DE MAIO DE 2016** a **15 DE JUNHO DE 2016**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 15 de Julho de 2016.

c9a4a6a256c709050741dc98115d06a2
GASTAO DIAS VIEIRA
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Formação pela Escola

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Curso: FORMAÇÃO EM TUTORIA

Carga Horária: 60 horas

Nome do Tutor: MARIA DA CONCEICAO BARBOZA FAGUNDES

Conteúdo:

Formação em Tutoria

Módulo I
Unidade I – EaD e globalização

Unidade II – Os caminhos da EaD no Brasil

Unidade III – EaD – Conceituações e características

Unidade IV – Organização de cursos a distância

Módulo II

Unidade I – Formação pela Escola

Unidade II – Metodologia do Formação pela Escola

Unidade III – O sistema de tutoria no Formação pela escola

Unidade IV – Tutorial do SIFE

Resolução nº 5, de 9/2/2011

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php/>, digitando o código de assinatura apresentado neste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública em cumprimento ao disposto no art.30 § 1º, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que a empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.272.687/0001-04**, localizada na Rua Rita Maria De Jesus, nº 326, Centro, Cansanção – Bahia CEP 48.840-000, vêm demonstrando satisfatoriamente os serviços descritos abaixo

CONTRATO Nº 171/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

Dados do Serviço:

Objeto: Constitui com objeto desse contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custos Educacionais, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da rede municipal junto ao ministério da educação (mec), para gerar aumento de recebimentos de recursos do fundo da educação básica (fundeb).

Local da Realização: Monte Santo/BA.

Prazo do Contrato: 1 (um) ano

Período de Realização: 07 de Julho de 2022 a 07 de Julho de 2023

2. Dados da Pessoa jurídica Contratante:

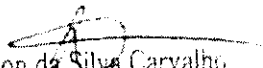
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia, CEP 48.800-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.698.766/0001-33, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^ª Sílvia Sílvia Matos

3. Do Preço

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil), a ser pago de forma parcelada conforme a medição dos serviços/fornecimento efetivamente prestados

Registra-se que, a prestação do serviço acima referido no objeto, vem sendo prestado de forma adequada, cumprindo a empresa com as obrigações assumidas, de acordo com o contrato, atendendo satisfatoriamente a nossa expectativa, nada existindo, até a presente data que possa desabonar a sua idoneidade ou desqualificação dos serviços prestados

Monte Santo - BA, 20 de Janeiro de 2023.


Jailson da Silva Carvalho
CHEFE DE GABINETE
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 012/2021

Jailson da Silva Carvalho
Chefe gabinete



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATOS




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **STYLUSS INFORMATICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, bairro Centro, Cansanção– Bahia. CEP: 48.840-000, neste ato representada, mediante Contrato Social, pela Sr. Vanessa Ferreira de Jesus, brasileira, portador do RG nº 1500019240 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 052.984.815-58, prestou serviço à **Prefeitura Municipal de Cansanção**, cujo objeto da presente contratação é locação de suporte técnico de sistemas integrados de gestão escolar da educação municipal, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município no exercício de 2018, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta da Dispensa de Licitação nº 067/2018, o qual obteve um valor global de R\$ 15.952.30 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos), pelo período de 02 de outubro de 2018 até 31/12/2018, da Dispensa de Licitação nº 067/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 150/2018, cujo qual teve o contrato firmado sob o número 179/2018.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cansanção – Bahia, 15 de janeiro de 2019.



Paulo Henrique Passos Andrade
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução da empresa: **STYLLUS INFORMATICA EIRELI - ME**, CNPJ: 29.272.687/0001-04, localizada na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326 - 1º Andar, Centro, Cansanção - BA, CEP: 48.840-000, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DE FORMA CONTÍNUA, NAS ÁREAS DE CONTROLE DO CENSO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL.**

Registramos, ainda, que o item citado acima é de ótima qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Inês - Bahia. 24 de janeiro de 2023.


José Alfredo Eleri Souza
Secretário Municipal da Fazenda

José Alfredo Eleri Souza
Secretário Municipal da Fazenda
Port. 005/2017

14.199.921/0001-30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Pg. Cel. Luiz Vieira Coelho, 01 - Centro
Santa Inês - BA - CEP 45.320-000

STYLLUS
INFORMÁTICA

HABILITAÇÃO
JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.272.687/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2017
NOME EMPRESARIAL STYLLUS CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STYLLUS CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RITA MARIA DE JESUS	NÚMERO 326	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 48.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANSANCAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FENIX@GD.COM.BR	TELEFONE (75) 9189-9918	UF BA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 17:20:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

VANESSA FERREIRA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascida em 30/05/1990, solteira, empresária, CPF nº 052.984.815-58, Carteira de Identidade nº. 1500019240/SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Rita Maria de Jesus, 326, térreo, centro, Cansanção/ Ba, CEP: 48840-000, Brasil, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob nº NIRE: 29.600.243.472, e no CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESARIA EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPessoal**, o qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada de SOCIEDADE EMPRESARIA em SOCIAL LIMITADA UNIPessoal, sob o nome de STYLLUS CONSULTORIA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade do acervo do Empresário sucedido inclusive do capital social, informado na clausula seguinte, garantindo todos os direitos e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, em haver interrupção de continuidade de espécie alguma:

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA ESUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. DESENVOLVIMENTODE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DEPROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIOADMINISTRATIVO. IMPRESSÃO SOB EMCOMENDA GRAFICA, CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE. IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL ESCOLAR.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARAINFORMATICA; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO ELICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. SERVICOS COMBINADOS DEESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. IMPRESSAO SOB EMCOMENDA GRAFICA, CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE. IMPRESSAO SOB ENCOMENDADE MATERIAL ESCOLAR. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DESUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; ACESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE GESTÃO, ACESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO EASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ACESSORIA, CONSULTORIA EMINFORMÁTICA, ACESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM ANÁLISEDE

Vanessa Ferreira de Jesus

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022
Protocolo 226372898 de 04/04/2022
Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244305703549061
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

SISTEMAS, CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA; GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE; ATIVIDADES CONSULTORIA EM ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS PARA GESTÃO EMPRESARIAL, ASSESSORIA ECONCONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS, CONSULTORIA NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; PESQUISA EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS E DE INFORMAÇÕES, PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PESQUISA DE COLETA DE DADOS PARA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO, PESQUISA MERCADOLÓGICA; SERVIÇOS DE PESQUISA POLÍTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS;

CNAE FISCAL

- 6209-1/00 – suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 1813-0/01 – impressão de material para uso publicitário.
- 1813-0/99 – impressão de material para outros usos.
- 4754-7/01 – comércio varejista de móveis.
- 4751-2/01 – comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4761-0/03 – comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4789-0/07 – comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 6201-3/02 – desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6202-3/00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6204-0/04 – consultoria e tecnologia da informação.
- 6311-9/00 – tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6319-4/00 – portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6911-7/01 – serviços advocatícios.
- 7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7220-7/00 – pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
- 7320-3/00 – pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7490-1/99 – outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8550-0/02 – atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Tiana Regila M G de Araújo

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022
Protocolo 226372898 de 04/04/2022
Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244305703549061
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social anterior, que é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, fica neste ato alterado para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moda corrente do país, ficando seguinte maneira:

CLÁUSULA QUARTA - Subscrito e integralizado, do acervo do Empresa de Sociedade Empresaria Limitada EIRELI, em moeda corrente do país, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País, passa a constituir o capital da empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

PARAGRAF ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA
EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**

STYLLUS CONSULTORIA LTDA

VANESSA FERREIRA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascida em 30/05/1990, solteira, empresária, CPF nº 052.984.815-58, Carteira de Identidade nº. 1500019240/SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Rita Maria de Jesus, 326, térreo, centro, Cansanção-Ba, CEP: 48840-000, BRASIL, resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial STYLLUS CONSULTORIA LTDA, , com sede na RUA RITA MARIA DE JESUS, 326, 1º ANDAR, CENTRO, CANSANÇÃO-BA, CEP 48.840-000. BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial sociedade STYLLUS CONSULTORIA LTDA, com sede na RUA RITA MARIA DE JESUS, 326, 1º ANDAR, CENTRO, CANSANÇÃO-BA, CEP 48.840-000. BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA. Sociedade com sede na Rua RITA MARIA DE JESUS, 326, 1º ANDAR, CENTRO, CANSANÇÃO-BA, CEP 48.840-000. BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Vanessa Ferreira de Jesus

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022

Protocolo 226372898 de 04/04/2022

Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 244305703549061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. DESENVOLVIMENTODE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DEPROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIOADMINISTRATIVO. IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA GRAFICA, CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE. IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE MATERIAL ESCOLAR.COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO ELICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. IMPRESSAO SOB ENCOMENDA GRAFICA, CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E IMPRESSOS DE PUBLICIDADE. IMPRESSAO SOB ENCOMENDADE MATERIAL ESCOLAR. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DESUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ASSESSORIA, CONSULTORIA EM INFORMATICA, ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS, CONSULTORIA EM INFORMATICA, CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR,CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMATICA; GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS; GESTÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE; ATIVIDADES CONSULTORIA EM ANÁLISE DE INFORMAÇÕES E DADOS PARA GESTÃO EMPRESARIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA, CONSULTORIA FINANCEIRA A EMPRESAS, CONSULTORIA NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; PESQUISA EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS E DE INFORMAÇÕES, PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PESQUISA E COLETA DE DADOS PARA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO, PESQUISA MERCADOLÓGICA; SERVIÇOS DE PESQUISA POLÍTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESTATÍSTICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PEDAGOGIA, CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;

Tiana Ferreira de Jesus

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022

Protocolo 226372898 de 04/04/2022

Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244305703549061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS,

- 6209-1/00 – suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 1813-0/01 – impressão de material para uso publicitário.
- 1813-0/99 – impressão de material para outros usos.
- 4754-7/01 – comércio varejista de móveis.
- 4751-2/01 – comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4761-0/03 – comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4789-0/07 – comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 6201-3/02 – desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6202-3/00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6204-0/04 – consultoria e tecnologia da informação.
- 6311-9/00 – tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6319-4/00 – portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6911-7/01 – serviços advocatícios.
- 7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7220-7/00 – pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
- 7320-3/00 – pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7490-1/99 – outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8550-0/02 – atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 14/12/2017, data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

VANESA FERREIRA DE JESUS, Subscrito e integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Vanessa Ferreira de Jesus

Req: 81200000472357



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia: **VANESSA FERREIRA DE JESUS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Vanessa Ferreira de Jesus

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022
Protocolo 226372898 de 04/04/2022
Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244305703549061
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE RESPONSABILIDADE
(EIRELI) EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
STYLLUS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ/MF sob nº. 29.272.687/0001-04

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

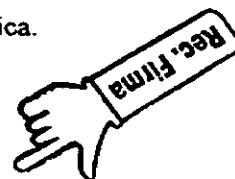
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Cansanção-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única.

Cansanção-Ba, 30 de março de 2022.

Vanessa Ferreira de Jesus
VANESSA FERREIRA DE JESUS

CPF nº 052.984.815-58



TABELIONATO
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Reconhecido por Autenticidade 0001 firma(s) do:
VANESSA FERREIRA DE JESUS
Emol: R\$2,90 Tax: R\$2,05 FEE: R\$6,70 Total: R\$11,65
PQE: R\$0,12 MP: R\$0,05 Total: R\$0,17
Selo(s): 2061 AB 224756-6
Em Testemunha () da verdade.
ALEFE SOARES SIMÕES
Escrivente
CANSANCAO - BA 01/04/2022
Consulte o(s) selo(s) em: www.tjba.juiz.br/autenticidade

Alefe Soares Simões
Escrivente

Req: 81200000472357



Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022
Protocolo 226372898 de 04/04/2022
Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244305703549061
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

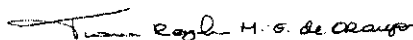


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STYLLUS CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	226372898 - 04/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205234237
CNPJ 29.272.687/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205234237 DE 05/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/04/2022



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205234237 em 05/04/2022

Protocolo 226372898 de 04/04/2022

Nome da empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA NIRE 29205234237

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244305703549061

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2022


por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR.



Vanessa Ferreira de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.000.192-40 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-05-2018

NOME VANESSA FERREIRA DE JESUS

FILIAÇÃO ANTONOR ROMAO DE JESUS

NOME MARIA FERREIRA

NACIONALIDADE CANSANÇÃO BA

DATA DE NASCIMENTO 30-05-1990

C.NAS. CM CANSANÇÃO BA DS
SEDE LV A72 FL 213 RT 016191
052.984.815-58

Vanessa Ferreira de Jesus

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 15.000.192-40 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-05-2018

NOME VANESSA FERREIRA DE JESUS

FILIAÇÃO ANTENOR ROMAO DE JESUS

NOEME MARIA FERREIRA

MATERIALIDADE CANSANÇÃO BA

DOC ORIGEM CANSANÇÃO BA

DATA DE NASCIMENTO 30-05-1990

OPT C. NAS. CM CANSANÇÃO BA DS
SEDE LV A72 FL 213 RT 016191
052.984.815-58

foram do R. ...

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RECTORIA DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR




Honusa J. Moreira de Jesus

SECRETARIA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

29.272.687/0001-04

Contrato de trabalho por prazo Indeterminado

STYLUSS INFORMATICA
EIRELI - ME

Rua Rita Maria de Jesus, 326 - 1º Andar
Centro - CEP 48.840-000

CANSANÇÃO - BA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: Styluss Informática Eireli ME, com sede em Cansanção, na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar - Bairro: Centro, CEP 48.840-000, no Estado: Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 29.272.687/0001-04, e no Cadastro Estadual sob o nº 145.409.007, neste ato representado por sua diretora VANESSA FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, empresária, Carteira de Identidade nº 15000192-40, CPF nº 052.984.815-58, residente e domiciliado na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, Térreo - Bairro: Centro, CEP 48.840-000, no Estado: Bahia.

Empregado: Gilberto Cardoso Moreira, brasileiro, Divorciado, Técnico em Análise de Dados, Desenvolvimento de Sistemas e Especialista nos Sistemas do MEC/FNDE (Censo Escolar, PDDE, Simec, PAR, entre outros) Carteira de Identidade nº 06058813-67 CPF nº 666.419.265-91, Carteira de Trabalho nº (xxx) e série (xxx), residente e domiciliado na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º andar, bairro: centro, CEP 48.840-000 Cidade: Cansanção, no Estado da Bahia.

As partes identificadas acima celebram entre si o presente contrato de trabalho por prazo determinado, regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais vigentes:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 1ª - O presente contrato de trabalho por tempo indeterminado tem como fundamento legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DO OBJETIVO

Cláusula 2ª - O empregador admite aos seus serviços por tempo determinado o empregado, na função de Técnico em Análise de Dados, Desenvolvimento de Sistemas e Especialista em Sistemas do MEC/FNDE.

DO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 3ª - O local de trabalho será em Home Office e eventualmente na sede da empresa, podendo o empregador, a qualquer momento, solicitar ao empregado em caráter definitivo ou temporário, para outra unidade/filial/estabelecimento, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do país.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 4ª - O presente contrato terá duração indeterminada, tendo início em 02/01/2018 e sem término previsto.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 5ª - O trabalho executado pelo empregado consistirá na jornada total de Quatro (04) horas diárias, entre segunda-feira e sexta-feira, no regime de home office.



perfazendo um total de VINTE horas semanais, ressalvadas as disposições contidas em acordo de compensação de horas e/ou acordo de prorrogação de horas, se houver.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - O empregado receberá a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por DIA de trabalho, efetuados os devidos descontos permitidos por lei. E todos os custos com eventuais deslocamentos, aluguel de veículos, taxi, combustível, hospedagem e alimentação são por conta da Styluss Informática Eireli.


DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES


Cláusula 7ª - O empregado compromete-se a respeitar todas as normas legais da relação de emprego, bem como o regulamento interno da empresa, cuja cópia lhe será entregue no momento da celebração deste contrato, bem como ainda de utilizar corretamente todos os equipamentos de segurança fornecidos, para fins de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

Cláusula 8ª - Em caso de dano causado pelo empregado, fica desde já autorizado o empregador a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

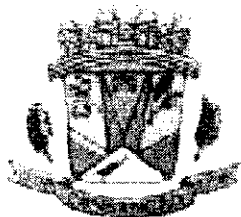
Cláusula 9ª - Na hipótese deste instrumento transformar-se em contrato de trabalho por prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência todas as demais cláusulas ora estabelecidas, com exceção da 4ª, enquanto durarem as relações do empregado com o empregador.

Cláusula 10 - Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato de trabalho por tempo determinado em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Vanessa Ferreira de Jesus
Styluss Informática Eireli ME


Gilberto Cardoso Moreira
CPF: 666.419.265-91

Cansanção, 02 de janeiro de 2018.
29.272.687/0001-04
STYLUSS INFORMATICA
EIRELI - ME
Rua Rita Maria de Jesus, 326 - 1º Andar
Centro - CEP 46.840-000
CANSANÇÃO - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 5402082	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2018	
NOME OU RAZÃO SOCIAL STYLLUS CONSULTORIA LTDA	CNPJ/CPF 29.272.687/0001-04		
(NOME FANTASIA) STYLLUS CONSULTORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1000000018 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 1000000000 - Empresario (Individual)			
LOGRADOURO RUA RITA MARIA DE JESUS	NÚMERO 326	COMPLEMENTO 1º ANDAR	
CEP 48840000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANSANÇÃO	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE VALIDADE 31/12/2022	



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. **OBJETIVANDO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB.. **EMPRESA CONTRATADA:** STYLLUS CONSULTRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº326, 1º andar, centro, Cansanção/BA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais) distribuídos em 12 parcelas, com contrato vigente por 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº. 109/2023. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 13/04/2023, Ato de Autorização assinada por Ricardo Maia Chaves de Souza Filho - Prefeito Municipal.



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Tucano

Edição 2.332 | Ano 11
18 de abril de 2023
Página 7



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

Avenida Dr. Antônio Carlos Magalhães, 184 – Centro - 48.790-000 – Tucano - Estado da Bahia – CNPJ Nº 13.810.312/0001-02
Telefone (75) 3272-2181 – E-mail: licitacantucano@outlook.com

Certificação Digital: 8KVZ8YHQ-XQ6U0URK-C20EZKZ8-CTGD00FD

Versão eletrônica disponível em: <http://www.tucano.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023**

A Prefeitura Municipal de Tucano, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a STYLLUS CONSULTRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº326, 1º andar, centro, Cansanção/BA, **OBJETO:** a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 129.600,00 (**CENTO E VINTE NOVE MIL SEISCENTOS REAIS**), distribuídos em **12** parcelas, com contrato vigente por **12** (doze) meses. Tucano-Bahia, 13 de abril de 2023.
Ricardo Maia Chaves de Souza Filho - Prefeito Municipal.

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, caput, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2023**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de educação

Favorecido: STYLLUS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 29.272.687/0001-04

Prazo de Execução e 12 (Doze) meses – de 13/04/2023 a 13/04/2024

Vigência:

Valor Total: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais no importe de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) cada

Fundamento Legal: Art. 25, caput, inc. II, art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE 010/2023**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Quijingue – BA, 13 de abril de 2023.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Rua da República, 207 - Centro - CEP: 35160-000 - Maracás - Minas Gerais
Fone: (31) 3315-2121 - E-mail: pm.maracas@ig.com.br - www.maracas.br.gov.br

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA.
CNPJ: 30.798.306/0001-04
MÊS DE MAIO 2023
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor Global (R\$)
Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2023	STYLLUS CONSULTORIA LTDA (Representada pelo Sr.ª Vanessa Ferreira de Jesus)	29.272.687/0001-04	Contratação de pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria na Área de Gestão Educacional, com o intuito de Reorganizar a rede e obter maior efetividade dos gastos, incluindo Planejamento e Orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas Políticas Públicas, Técnico-Administrativas e Financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da rede Municipal de Ensino junto ao Ministério da Educação - MEC.	09/05/2023	R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal





ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 29.272.687/0001-04**, com um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência 12 (doze) meses.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Buerarema - BA, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial “AI” e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 29.272.687/0001-04**, com um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 21 de Setembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Buerarema - BA, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2023

Atenciosamente,

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 016/2023

CONTRATO



CONTRATO N° 136A/2023

*Contrato de Prestação de Serviços que celebram
entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA-BA e a Empresa STYLLUS
CONSULTORIA LTDA*

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade n° 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n° 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, n° 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ n° 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, n° 591, 1° Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto n° 326/2023, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade n° 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o n° 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, n° 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa STYLLUS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Mana de Jesus, n° 326, 1° Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000, representada neste ato pela Sra. Vanessa Ferreira de Jesus, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 1500019240, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF n° 052.984.815-58, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, a legislação pertinente as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município

1.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas em decorrência do objeto desse processo licitatório, correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

Despesa

Ibrann

Al

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- b) Órgão. 4 – Secretaria de Educação
- c) Secretana 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade 020501 – Secretaria de Educação
 - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
 - 2.023 – Manutenção das Ações do EJA
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
 - 15500000 – Transferência do Salário – Educação
 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, constante da proposta integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para total prestação do serviço do objeto deste instrumento.

3.1.1. O pagamento será realizado pela unidade contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, e de termo de recebimento definitivo mediante prévia comprovação de regularidade da sociedade empresarial perante o Dívida Ativa da União (Receita Federal), INSS e FGTS.

3.1.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.1.3. A contratação terá valor global estimado pagando-se tão somente as quantidades efetivamente prestadas não podendo a CONTRATADA findo o contrato reclamar qualquer saldo porventura existente referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O objeto do presente contrato, que deverá estar de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, deverá ser implantado no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Secretana:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as especificações; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor capacitado do órgão fiscalizador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove qualidade do sistema e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2. Fiscalizar a execução deste Contrato; e

5.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. Fornecer o sistema na forma ajustada;

5.2.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

5.2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2.2.5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

5.2.2.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

5.2.3. O serviço deverá ser implantado no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei

Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional

8.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido,

8.3. Multas

8.3.1. Em caso de inadimplência contratual e o não prestação do serviço do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido:

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o preço total das quantidades solicitadas pela PREFEITURA.

II - A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

IV - A PREFEITURA para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

VI - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

VII - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à PREFEITURA Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



Delega

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior.

12.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a prestação do serviço, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E VIGENCIA

14.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

14.1.1. A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TREINAMENTO

15.1. Durante a vigência do contrato serão treinados, para uso do sistema informatizado, os servidores envolvidos na operacionalização do sistema e indicados pela PREFEITURA. Englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, que ocorrerá nas dependências da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

16.1. Será necessário a disponibilização de equipamentos para garantia das transações via web através da Internet em ambiente seguro, manter a função acesso remoto para resolução de problemas diversos, realizar manutenção preventiva, corretiva, bem como toda a infra-estrutura necessária para garantia da performance do sistema informatizado a ser implementado. Esta garantia deverá ser até o término do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Buerarema - Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

BUERAREMA/BA, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Vanessa Ferreira de Jesus
Stylus Consultoria LTDA
Contratada

Thaisane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

CPF 06526003524
CPF 022.765.715-27



Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, para a contratação da empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ n° 29.272.687/0001-04**, com um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, firmado com a empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 29.272.687/0001-04**, com um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 21 de Setembro de 2023

Luana Correa Santos

Setor Contábil



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 016/2023

PUBLICAÇÕES

FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01370 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1B2DB52A22ABA02FE9C9BC83E3CA12BE

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 016/2023
- EDITAL 011/2023 CMDCA - CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E ESCRITUNADORES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- RESOLUÇÃO 07/2023 CMDCA/BADE BUERAREMA
- EDITAL 008/2023 CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICIPIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- OFICIO CIRCULAR CMDCA 11/2023
- RESOLUÇÃO 10/2023 ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DOS VOTOS E GARANTIAS ELEITORAIS

Prefeitura Municipal de Buerarema

Inexigibilidade



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município. Prazo: 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 016/2023, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade

Oliveira Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial "AI" e

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, para a Empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Adjudicado o objeto no dia 21 de Setembro de 2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial “AI” e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município, contratando a Empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, nº 326, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de Cansanção/BA, CEP: 48.840-000. Valor global R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 21/09/2023. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 136A/2023 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – STYLLUS CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 29.272.687/0001-04 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria da solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica e utilização de Inteligência Artificial “AI” e Business Intelligence e BI na área de Gestão de Custo Educacional, com o intuito de aumento de receita e maior efetividade dos gastos, incluindo orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, técnico-administrativas e financeiras, como análise, identificação e correção de divergência de dados da Rede Municipal junto ao Ministério da Educação - MEC, assegurando o recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica - FUNDEB, em atendimento a Secretária de Educação do Município; Data do Contrato: 21/09/2023; Prazo do Contrato: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 21 de Setembro de 2023 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA.

Edital 011/2023

"Dispõe sobre a convocação do Presidente, Mesários e escrutinadores para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028 e dar ciência dos fiscais escolhidos por cada candidato.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL constituída na forma da Resolução nº 11/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejões – BA:

I - Convoca os cidadãos relacionados no anexo I para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar deste município, no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00.

II - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

III- Ficam desde já convocados os conselheiros e servidores e fiscais para participar de reunião que se realizará no dia 27 de Setembro de 2023, às 09h00 – na Secretaria Mun. de Assistência Social – Praça Antônio Pereira, cujo objetivo é orientar quanto aos procedimentos para o dia da votação

IV – Torna público a relação de fiscais escolhidos pelos candidatos: